

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
51/2013 (CONTJOR-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Ana Paula Cunha contra a RTP

Lisboa
27 de fevereiro de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 51/2013 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação de Ana Paula Cunha contra a RTP

I. Participação

1. Foi submetida à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 18 de dezembro, uma participação de Ana Paula Cunha tendo por objeto uma reportagem da RTP acerca do projeto *Ocean Revival*, que consiste no afundamento de navios junto à costa de Portimão, destinados a funcionar como pontos de interesse para a prática do turismo de mergulho.
2. A participante manifesta «total repulsa pela reportagem da RTP e a forma não profissional e insultuosa com que os jornalistas falaram do projeto, do bom nome de Luís Sá Couto e da quantidade de mentiras e palavras proferidas cheias de preconceitos e insinuações».
3. A participante tece diversos comentários sobre o conteúdo da reportagem aludida. Destaque-se a sua reação veemente à afirmação de que o Estado poderia ter angariado verbas avultadas coma venda para sucata dos navios afundados no âmbito do projeto *Ocean Revival*, em vez de ter oferecido o material a um privado para exploração como atração turística.
4. Indica ainda que a associação que suporta o projeto não é estritamente privada, uma vez que integra a autarquia de Portimão.
5. A participante considera que «a forma como a jornalista fala é um insulto à inteligência dos portugueses», que não são «marionetas nas mãos dos jornalistas, das empresas que detêm os órgãos de comunicação, nem dos políticos».
6. Entende ainda que são usadas «expressões cheias de insinuações e preconceitos» como as que se referem ao desafogo que permite oferecer navios com valor comercial.
7. É opinião da participante que é um crime dois jornalistas fazerem uma reportagem destas e saírem impunes com as calúnias que fizeram a Luís Sá Couto e à Subnauta.

8. A participante expõe também que a «como cidadã não quer[o] acreditar na forma nojenta como manipulam a informação num meio de tão grande alcance como é um canal público e com o desprezo e desrespeito por pessoas privadas que fizeram um trabalho tão notável e que vi ser tão benéfico ao país».
9. Também afirma ser inaceitável que «todos os testemunhos são favoráveis ao projeto e ouve-se em pano de fundo a voz dos jornalistas a fazerem insinuações insultuosas», garantido que, «como cidadã, tudo fará[ei] para denunciar esta situação escandalosa e inaceitável».

II. Posição da Denunciada

10. A denunciada veio apresentar oposição à presente participação a 23 de janeiro, na qual estabelece desde logo que a reportagem sobre o projeto *Ocean Revival* «tem toda a pertinência jornalística» e «levanta uma questão legítima: deve o Estado oferecer ou fazer-se pagar pela transferência de bens públicos que têm valor de mercado para projetos que envolvem entidades privadas?»
11. Entende a denunciada que «o escrutínio sobre a gestão patrimonial e financeira do Estado é um dever da comunicação social e é disso que se trata nesta reportagem».
12. Assim, assegura que «o trabalho é feito sem preconceitos», que «coloca as questões a quem deve respondê-las e é feito sem enviesamentos provocados por paixões a favor ou contra qualquer atividade lúdica e com o distanciamento em relação aos intervenientes».
13. Adianta também que «o mesmo projeto mereceu da parte da RTP outros tratamentos editoriais tidos por positivos, o que mostra que, da parte da redação, não há qualquer reserva de princípio quanto ao mesmo.»
14. Paralelamente, também «não há qualquer inibição de investigação quando acha[mos] que há boas razões para isso, como foi o caso.»
15. A denunciada defende que «o trabalho exerce o princípio do contraditório de forma irrepreensível, todos os intervenientes no negócio são ouvidos: promotores privados, município e decisores governamentais» e «é-lhes dado tempo para explicar as suas decisões e os seus pontos de vista».

16. Também ao telespectador, segundo a denunciada, «são expostos factos, prós e contras, vantagens e inconvenientes das entidades públicas e é-lhes deixado todo o espaço para um julgamento próprio em função desses dados.»
17. A denunciada conclui que «o trabalho é, por isso, jurídica e deontologicamente inatacável».
18. A denunciada considera ainda que a participação é «insultuosa para os jornalistas (...) e para a RTP» e conclui que «não se trata verdadeiramente de uma denúncia de hipotéticas falhas de rigor ou critério jornalísticos, mas antes um desabafo tendencioso de quem quer defender um projeto empresarial e que não entende nem quer aceitar um escrutínio jornalístico legítimo.»

III. Descrição da reportagem

19. A presente participação tem por objeto uma reportagem acerca do projeto de caráter turístico intitulado *Ocean Revival*. A reportagem foi exibida na *RTP1*, na edição do programa «Sexta às 9», de 14 de dezembro. Além desta, o programa apresentou outra reportagem sobre o roubo de arte sacra.
20. O programa abre, desde logo, com a pivô a introduzir o assunto da reportagem, informando que «arrancamos este Sexta às 9 com uma investigação, um negócio selado pelo governo de José Sócrates e prosseguido pelo atual executivo: em causa estão quatro navios da Marinha cedidos gratuitamente à Câmara de Portimão para servir um privado que agora os utiliza como atração do turismo de mergulho».
21. A pivô coloca de imediato a questão: «Terá sido um bom negócio?». Avança que a investigação concluiu que «o mercado da sucata daria, no mínimo dois milhões de euros por estes dois navios, mas o então ministro da defesa nem sequer colocou esta hipótese.»
22. Prossegue afirmado que «hoje, com o país confrontado com cortes inéditos, o atual governo assume que vai continuar a ceder o equipamento militar que estiver inutilizado, em vez de encaixar o dinheiro do abate».
23. A reportagem propriamente dita principia com imagens do afundamento dos navios referidos, acompanhada por um rodapé no qual se lê: «NEGÓCIOS DO ESTADO Governo ofereceu 4 navios de 2 milhões de euros a um privado».

24. Em voz *off*, informa-se desde logo que o projeto é único no mundo e é esperado que o afundamento dos quatro navios ao largo de Portimão possa, «no espaço de uma década, alcançar 100 mil turistas por ano», devido ao desenvolvimento do turismo subaquático.
25. As primeiras declarações ouvidas na reportagem pertencem ao assim designado de «mentor do projeto», Luís Sá Couto. Que começa por referir que a sua primeira ideia era «fazer algo de mais impactante» e afundar uma frota inteira.
26. É dito que este ex-quadro da Accenture, «depois de se reformar, fundou um centro de mergulho no Algarve, a Subnauta» e «é em 2007 que tudo começa, quando resolve apresentar o projeto de parque aquático submarino *Ocean Revival* à câmara socialista de Portimão», conta a reportagem.
27. São aí inseridas as declarações do presidente da autarquia de Portimão, afirmando que «a câmara deu e tem dado apoio logístico e apoio no que respeita aos licenciamentos na parte que lhe compete e a fazer encaminhamentos para as entidades oficiais que tratam destas matérias, mas do ponto de vista financeiro, custo zero.» Refere então que se trata de um projeto com investimento na ordem dos 3 a 3,5 milhões de euros de iniciativa privada.
28. A luz verde para a concretização do projeto foi dada pelo ministro da Defesa, Augusto Santos Silva, em maio de 2010, mediante o que o próprio afirma ter sido uma proposta da Marinha Portuguesa, após esta instituição ter em sua posse um estudo de impacto económico relativo à operação.
29. O governante confirma à reportagem que autorizou a cedência dos quatro navios à Câmara de Portimão, «para os fins de utilização pública e de uso no quadro do turismo subaquático», atividade que está «expressamente prevista na estratégia que o país tem para o mar». Garante ainda que foram essas razões que levaram a que não tivesse hesitado, nem hesitaria novamente, em fazer avançar o projeto.
30. A reportagem prossegue dizendo que os navios cedidos gratuitamente à autarquia de Portimão poderiam ter rendido dois milhões de euros no mercado da sucata, “mas em vez disso, acabaram no fundo do mar, para serem exploradas por empresas de mergulho do Algarve”. O ex-ministro, confrontado com os números, afirma que não sabe onde se vai buscar esse valor.
31. É então referido na reportagem que esse seria o valor que a empresa de sucata de Manuel Godinho pagaria pelos quatro navios, tendo já pago, em 2011, “1,6 milhões de euros à

Marinha por duas corvetas idênticas”. A questão deixada pelo repórter é se o Estado terá feito um bom negócio.

32. Luís Sá Couto afirma, então, que “o valor da sucata é irrisório” e que os 400 mil euros que cada navio daria rapidamente desapareceriam, enquanto, sendo colocados no projeto, «rapidamente esses 400 mil seriam recuperados pelo país, mas mesmo muito rapidamente», não se cingindo à atividade do mergulho, mas contabilizando a todos os consumos efetuados pelos turistas nas suas estadias.
33. Segundo a reportagem, o assunto gerou polémica na autarquia, por causa da constituição de uma associação que vai gerir o processo, composta pela autarquia e pela empresa de mergulho de Luís Sá Couto. O PSD local diz que a associação mais parece uma «parceria público-privada encapotada que reforça a oligarquia empresarial do concelho» e é dito que temem o endividamento da autarquia e consideram tratar-se de um desperdício de recursos do Ministério da Defesa.
34. O atual secretário de Estado da Defesa informa que o Governo encontrou o processo em curso e «optamos por não interrompê-lo». Em resposta à questão de o Ministério da Defesa estar desafogado ao ponto de doar navios com valor comercial, o governante afirmou que se trata de «fazer uma avaliação rigorosa em cada momento das várias alternativas que nos são propostas, de forma a conseguir o maior retorno possível para o Estado».
35. Logo a seguir ao afundamento, de acordo com a reportagem, surgiram reservas de mergulhadores. Seriam, à data, 30. Segue-se o acompanhamento de mergulhadores que fazem o percurso. Um dos guias da Subnauta presente na atividade refere que têm as reservas têm sido sobretudo de nacionais, mas que é necessário fazer maior divulgação no estrangeiro.
36. Um dos mergulhadores presentes, que se diz praticar e estar a par do turismo subaquático em diversas partes do mundo, segundo a voz *off*, «conhece bem o valor que pode ter o turismo subaquático» e refere alguns exemplos no mundo do valor gerado por este tipo de turismo. Refere, designadamente, o caso do Egito, em que a maior fonte de receitas é o mergulho no Mar Vermelho e não as pirâmides.
37. É, ainda, referido o processo de descontaminação a que são sujeitos os navios antes do afundamento e um elemento da empresa de mergulho Subnauta explica o processo na reportagem.

38. O repórter refere depois que, até ao momento, o gestor do projeto tem recorrido a patrocínios e mecenas para pagar a descontaminação. O líder do projeto informa que, caso não seja conseguido o dinheiro necessário para a descontaminação dos dois navios que falta afundar – cerca de um milhão de euros –, estes «serão vendidos para a sucata e o dinheiro reverterá a favor do Estado».
39. No entanto, Luís Sá Couto mostra-se muito confiante na obtenção da quantia necessária e refere que «dois já estão no fundo, ninguém os vai tirar de lá e já há empresas a ganhar dinheiro com isso». Afirma ainda que, «em vez de comprar Ferraris, resolvemos fazer uma coisa para benefício de todos».

IV. Normas aplicáveis

40. O artigo 6.º, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (doravante, EstERC) determina que estão sujeitos à supervisão e intervenção do Conselho Regulador os operadores de televisão, relativamente aos serviços de programas que difundam.
41. O artigo 7.º, alínea d), dos EstERC refere que constitui objetivo da regulação do sector da comunicação social, a prosseguir pela ERC, «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviço de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalístico, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis», assegurando também «o livre exercício do direito à informação e à liberdade imprensa» (artigo 8º, alínea a)).
42. É, ainda, competência do Conselho Regulador da ERC, de acordo com o artigo 24.º, n.º 3, alínea a), do mesmo diploma legal, «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo.»
43. De acordo com o artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão é obrigação do operador de televisão «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção», obrigação que impende também sobre a concessionária do serviço público, conforme decorre especificamente do artigo 51.º, n.º 2, alínea c), deste diploma: à concessionária incumbe «proporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural e

contextualizada que garanta a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais».

V. Análise e fundamentação

44. A participação em apreço remete para a alegada falta de rigor informativo numa reportagem da *RTP1*, na edição do programa «Sexta às 9», de 14 de dezembro, sobre a cedência gratuita pelo Estado de quatro navios da Marinha destinados a integrar um projeto de turismo de mergulho, em Portimão. A reportagem da *RTP* questiona a gestão do Estado, num caso em que o material cedido poderia alegadamente ter rendido dois milhões de euros ao Ministério da Defesa.
45. Além desta falha, a participante aponta ainda o atentado ao bom-nome de um dos protagonistas da reportagem. No que respeita a este ponto, cabe desde já referir que os direitos de personalidade, nos quais se enquadra o direito ao bom nome e reputação, são direitos constitucionalmente consagrados, mas que se integram o que se chama de direitos indisponíveis. Quer dizer, são direitos cuja proteção é apenas reivindicável pelos próprios sujeitos alegadamente ofendidos. No caso, só Luís Sá Couto poderia reclamar a defesa do seu bom-nome e reputação.
46. Não será de somenos importância registar que os assuntos que envolvem o exercício da atividade governativa e a gestão do património do Estado gozam de interesse público reconhecido, porquanto dizem respeito à totalidade dos cidadãos de um país. Nessa aceção, os órgãos de comunicação social são tradicionalmente vigilantes sobre estas matérias.
47. Quanto às falhas de rigor e às alegadas insinuações evocadas, analise-se a reportagem em apreço, sob o ponto de vista do exercício de contraditório, ou seja, da audição das partes com interesses atendíveis no caso. Registe-se que participam na reportagem o responsável máximo pela empresa promotora do projeto, o presidente da Autarquia de Portimão, o governante que autorizou a cedência dos navios, o atual governante da tutela, são também apresentados excertos das posições assumidas pela oposição na Autarquia de Portimão, são ouvidos profissionais da empresa gestora do projeto e até mergulhadores que beneficiam já do afundamento de dois dos quatro navios que constituem o projeto.

48. Foi facultada a todos os intervenientes a oportunidade de expor os seus pontos de vista acerca da matéria objeto de reportagem. Portanto, dá-se por cumprido o dever de audição as partes com interesses atendíveis a que os jornalistas se encontram ética e legalmente vinculados.
49. Nem sequer pode ser apontada ausência de equilíbrio no tratamento das partes, uma vez que todas são inquiridas acerca dos assuntos que diretamente as visam. Por exemplo, veja-se o caso do interveniente evocado pela participante, que surge por três vezes na reportagem – primeiro explicando a ideia do projeto que a sua empresa lança, depois para se pronunciar sobre o valor que o Estado alegadamente encaixaria com a venda dos navios para sucata em vez da sua cedência e, por último, para se mostrar confiante de que a entidade gestora do projeto, a *Ocean Revival*, que envolve a autarquia e a sua empresa, conseguirá o dinheiro necessário para pagar a despoluição dos dois navios que ainda permanecem por afundar.
50. É certo que o trabalho jornalístico em análise parte de uma pergunta de fundo que se prende com a gestão de bens públicos por parte do Estado, quando está envolvida uma cedência que inviabilizou o encaixe de uma quantia avultada e ainda quando cede esses mesmos equipamentos para exploração comercial de empresas privadas. No entanto, são avançados argumentos que se coadunam, quer com a tese de que o Estado deveria, num tempo de crise, cuidar da rentabilização imediata dos bens de que dispõe, quer com a tese de que a riqueza que a criação de condições para o desenvolvimento do turismo de mergulho será benéfico para as atividades económicas locais muito superiores ao encaixe imediato pela venda dos navios no mercado da sucata.
51. São apresentados os argumentos dos decisores políticos que permitiram o arranque do projeto, em 2010, e o seu prosseguimento hoje, sendo eles oriundos de forças políticas diversas.
52. Conclui-se, pelo exposto, que a reportagem não conduz o espectador para uma conclusão, antes fornece diversos elementos e abordagens sobre o assunto noticiado.
53. Não se apuram, pois, desequilíbrios ou falhas de rigor informativo no trabalho jornalístico da RTP sobre o projeto *Ocean Revival*, ou quaisquer outras falhas éticas ou legais que o fragilizem.

VI. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a RTP por falta de rigor informativo e atentado ao bom nome de uma das pessoas visadas numa reportagem sobre o projeto de turismo de mergulho *Ocean Revival*, desenvolvido em Portimão;

Considerando que a participante não goza de legitimidade para evocar o atentado ao bom-nome e reputação de um terceiro;

Reconhecendo que a reportagem da RTP justifica a sua existência e transmissão pelo facto de abordar um tema de interesse público;

Tendo apurado que o trabalho jornalístico analisado se encontra conforme às exigências éticas e legais que impendem sobre o exercício do jornalismo, designadamente no que respeita ao rigor e equilíbrio da informação que veicula,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar provimento à presente participação.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes